

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

05/05/2020

Por este instrumento particular, **KHRYS TEC LTDA EPP** com CNPJ: 09.470.570/0001-10 e endereço na Rua Anísio de Abreu, nº 461 Centro, Teresina – PI, CEP 64000-330, telefone (86) 3302-4186 / (86) 3223-8860 através de sua representante legal **LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA** RG: 2.248054 CPF: 037.997.59395 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ 11.888.596/0001-24, com endereço a RUA TIA MARIA DULCE, Nº 277, CENTRO, **NOVO SANTO ANTONIO – PI**, CEP 64.365-000, com telefone para contato o nº (86) 9 8172-5551 e E-mail pmnsanf@gmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas disposições do Código Civil e demais cláusula abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto os produtos abaixo relacionados, estando previamente aprovada pela **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA**, neste ato.

QT	PRODUTO	PREÇO	PREÇO
		Unit (R\$)	Total (R\$)
01	COVID-19 IGG/IGM KIT C/40 TESTES	5.054,10	5.054,10
TOTAL			5.054,10

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Para pagamento do objeto descrito na Cláusula Primeira, às partes ajustam a quantia de R\$ 5.054,10 (Cinco mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos), que será quitada pela **COMPROMISSÁRIA COMPRADORA** como segue:

1 – R\$5.054,10 (Cinco mil, cinquenta e quatro reais e dez centavos) na entrega do objeto deste contrato.

Contrato de Teresina

Rua Delegado Raimundo Brito, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referido nesta cláusula poderá ser pago em espécie ou em depósito bancário, a saber, Banco do Brasil, agência : 4249-8, conta : 117.388-x com titular: KHRYS TEC, CNPJ 09.470.570/0001-10.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ENVIO

A data de envio fica acertada para o início de mês de junho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica preestabelecido o endereço na Rua Anísio de Abreu, nº 461 Centro, Teresina – PI, CEP 64000-330, telefone (86) 3302-4186 / (86) 3223-8860 para recebimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONFERÊNCIA DO PEDIDO

A COMPROMISSÁRIA COMPRADORA ao receber os produtos deverá conferi-los na presença da transportadora, pois não serão aceitas reclamações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DESISTÊNCIA

A desistência por parte da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA isenta a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA de devolver o valor dado como sinal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA VENDEDORA por algum motivo de força maior não entregue os produtos objeto deste contrato, a COMPROMISSÁRIA COMPRADORA receberá a quantia paga como sinal do negócio em até 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina capital do Piauí para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento com duas testemunhas e em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 05 de MAIO de 2020.

Widion Carvalho Oliveira

KHRYS TEC, CNPJ 09.470.570/0001-10.

COMPROMISSÁRIA COMPRADORA
TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____